

LEI Nº 4.020, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Altera artigo 2º da Lei nº 4.002, de 4 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4002, de 4 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Itaúna autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha nas parcelas das quotas-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 36 (trinta e seis) meses, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – FUNDOMAQ.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de janeiro de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Celita Gonçalves da Costa
Secretária Municipal de Finanças